

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre a aprovação de Parecer Jurídico e minuta de contrato sobre a inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços Advocáticos, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.



O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em 14 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização, a qual não trouxe nenhuma vedação quanto à sua incidência na esfera pública, podendo ser aplicada, desde que observadas as normas que tratam especificamente das formas de contratação de serviços pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia mediante a inexigibilidade de licitação, deve estar de acordo com os termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia deve respeitar a “Tabela de Honorários Advocáticos” a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer Jurídico e a minuta de contrato o quais foram submetidos e aprovados por unanimidade pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, nos termos do Parecer Jurídico e minuta de contrato os quais seguem em anexo.



Art. 2º. Que as contratações diretas de advogado(a) ou sociedade de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, obedeçam os termos do parecer e minuta do contrato, e em especial:

I - Aos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

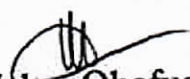
II - Aos termos da "Tabela de Honorários Advocatícios" a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

Art. 3º. Recomendar ao Poder Público Executivo e Legislativo Municipal que sigam aos termos desta Resolução.

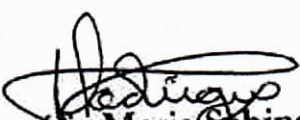
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.



Walter Ohofugi Júnior
Presidente OAB/TO



Luciana Maria Sabino Rodrigues
Vice-Presidente OAB/TO



Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário Geral OAB/TO



Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária Geral Adjunta OAB/TO



Luiz Renato de Campos Provenzano
Diretor Tesoureiro OAB/TO